

UNIBANCO HOLDINGS S.A.

CNPJ n.º 00.022.034/0001-87 - NIRE 35300140443

COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIBANCO HOLDINGS S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

LOCAL E HORA: Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14h00.

PRESIDENTE: Israel Vainboim

QUORUM: Mais da metade dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

I. - O Conselho de Administração aprova a submissão à assembléia geral da Companhia proposta, condicionada à idêntica deliberação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., de ajustes no Regulamento do Plano Performance para que possa atingir seus objetivos de forma mais eficiente e condizente com o atual cenário competitivo. Caso essa proposta seja aprovada, referido regulamento passará a vigorar com redação constante do Anexo I a essa ata.

II. - Em função da necessidade de realização de assembléia geral para deliberar a respeito (i) das propostas acima mencionadas e (ii) dos itens mencionados no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, fica aprovada a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 27 de março de 2008.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que em seguida foi lida e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (aa) Israel Vainboim e Pedro Moreira Salles.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ANEXO I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO - PERFORMANCE

REGULAMENTO

1. OBJETIVOS

1.1. O PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO – PERFORMANCE, doravante designado simplesmente PERFORMANCE, é uma iniciativa conjunta do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("UNIBANCO") e da UNIBANCO HOLDINGS S.A. ("HOLDINGS"), por meio do qual serão outorgadas, aos executivos do conglomerado, Opções ("Opções") para aquisição de ações e de UNITS (Certificados de Depósito representativos, cada um, de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma ação preferencial da HOLDINGS), com vistas a:

1.1.1. atrair executivos altamente qualificados, por meio de instrumentos em linha com as melhores práticas de mercado, e

1.1.2. incentivar o desempenho e favorecer a retenção dos executivos do UNIBANCO, na medida em que a sua participação no capital social da instituição permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do UNIBANCO e da HOLDINGS, uma comunhão de interesses.

1.2. Para os efeitos deste Regulamento, os termos abaixo terão as seguintes DEFINIÇÕES:

1.2.1. AÇÕES PRÓPRIAS são as ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou UNITS, que os executivos devem adquirir com seu BÔNUS e cuja titularidade deve ser mantida, na forma do item 4.5.3, como forma de pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

1.2.2. BÔNUS é o valor líquido da remuneração variável que o EXECUTIVO recebe pela prestação de serviços à empresa à qual está vinculado.

1.2.3. COMITÊ é o órgão responsável pela administração do PERFORMANCE, formado por 4 a 6 membros eleitos pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO, bem como de um membro do Conselho de Administração da HOLDINGS, por ela designado, e presidido pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO. O mandato dos membros do COMITÊ será por prazo indeterminado.

1.2.4. DATA DE EXERCÍCIO das Opções é a data em que for recebida, pelo UNIBANCO, a notificação referida no item 4.4.5, em que os EXECUTIVOS manifestarem sua intenção de adquirir as ações do UNIBANCO e / ou da HOLDINGS, conforme o caso, mediante o exercício das suas Opções.

1.2.5. EXECUTIVOS são as pessoas a quem poderão ser outorgadas Opções no âmbito do PERFORMANCE, definidas no item 3.1. e 3.2.

1.2.6. OPÇÕES EM AÇÕES são as Opções outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO e/ou pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de ações ordinárias ou preferenciais do UNIBANCO e de ações preferenciais da HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.2.

1.2.7. OPÇÕES EM UNITS são as Opções outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de UNITS, mediante o exercício de Opções outorgadas pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.1.

1.2.8. OPÇÕES SIMPLES são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.2.

1.2.9. OPÇÕES BONIFICADAS são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.3.

1.2.10. PRAZO DE EXERCÍCIO é o período de carência entre a data de outorga da Opção e a data em que a mesma pode ser exercida pelo EXECUTIVO, fixado pelo COMITÊ na forma do item 4.6.1.

1.2.11. PRAZO DE VENCIMENTO é o período decorrido entre o final do PRAZO DE EXERCÍCIO e a data em que as Opções considerar-se-ão extintas, na forma do item 4.6.3.

1.2.12. PREÇO DE EXERCÍCIO é o preço que o EXECUTIVO deve contribuir para aquisição das ações do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso, por força do exercício das Opções, na forma do item 4.5.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O PERFORMANCE será administrado pelo COMITÊ, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento:

- a. tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do PERFORMANCE, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos neste Regulamento;
- b. apontar, dentre as pessoas elegíveis nos termos dos itens 3.1 e 3.2, aquelas que participarão do PERFORMANCE e a quem serão outorgadas as Opções;
- c. estabelecer quantidade, datas e PREÇO DE EXERCÍCIO, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos EXECUTIVOS;
- d. definir a outorga de OPÇÕES EM UNITS e/ou OPÇÕES EM AÇÕES, conforme previsto neste Regulamento, e a espécie de ação do UNIBANCO a que o exercício da Opção dará direito de aquisição, respeitados os limites legais e estatutários; e
- e. estabelecer regras complementares à este Regulamento, podendo, inclusive, elaborar Regimento Interno para o PERFORMANCE.

2.2. O COMITÊ deverá observar, no exercício da competência que lhe é outorgada no subitem anterior, as condições e limites impostos neste Regulamento, bem como as determinações legais aplicáveis. Observados tais limites e condições, o COMITÊ poderá, de forma a atender plenamente os objetivos do PERFORMANCE, estabelecer condições diferenciadas para os EXECUTIVOS, não estando obrigado a estender, aos EXECUTIVOS em situações similares, condição que entenda recomendável a aplicação a apenas um ou mais EXECUTIVOS.

2.3. O COMITÊ deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

2.3.1. Na votação de propostas que envolvam outorga de Opções para beneficiários que sejam membros do COMITÊ, referidos beneficiários deverão abster-se de votar a matéria, que para aprovação deverá contar com o voto favorável de pelo menos a maioria dos demais membros do COMITÊ.

2.4. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas do COMITÊ, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por membros participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

3. PARTICIPANTES E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os EXECUTIVOS aos quais poderão ser oferecidas Opções no âmbito do PERFORMANCE são (i) os administradores, compreendendo os membros do conselho de administração e diretoria do UNIBANCO e das empresas por ele controladas, e (ii) os funcionários titulares de cargo de superintendente do UNIBANCO e das empresas por ele controladas. O COMITÊ poderá, em casos excepcionais e justificados, outorgar Opções a funcionários do UNIBANCO ou de empresas por ele controladas, titulares de cargo de gerente ou equivalente.

3.2. O COMITÊ poderá ainda, como forma de atrair pessoal altamente qualificado para a companhia, decidir oferecer Opções a EXECUTIVOS no momento do respectivo ingresso nas empresas referidas no item 3.1. acima, inclusive, em casos excepcionais e justificados, a titulares de cargos de gerência e equivalentes.

3.3. A decisão de outorga de Opções aos EXECUTIVOS será feita pelo COMITÊ com base em proposta que deverão, de forma a subsidiar a decisão do COMITÊ, levar em consideração o grau de contribuição do EXECUTIVO para o Conglomerado UNIBANCO e os objetivos descritos no item 1.1. deste Regulamento.

3.3.1. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares para a realização das propostas a que se refere esse item 3.3.

3.4. A participação do EXECUTIVO no PERFORMANCE não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada e não confere a qualquer EXECUTIVO direitos de permanência como administrador ou funcionário do UNIBANCO ou das empresas referidas no item 3.1.

3.5. A participação no capital social do UNIBANCO e da HOLDINGS, tal como previsto neste Regulamento, é convencionada em caráter “intuitu personae”, razão pela qual as Opções serão pessoais, intransferíveis e impenhoráveis.

3.6. O total de Opções outorgadas não poderá ultrapassar o limite anual de 1,0% (um por cento) e agregado de 10% (dez por cento) do capital total autorizado do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso. Para efeito deste item, o número agregado de Opções será o número total de Opções outorgadas e ainda não exercidas na data do respectivo cálculo.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. PERÍODOS DE OUTORGA

4.1.1. O COMITÊ outorgará regularmente Opções a cada ano podendo, a seu exclusivo critério, deixar de outorgar Opções nos anos em que entender conveniente.

4.1.2. O COMITÊ poderá outorgar as Opções em séries distintas dentro de um mesmo exercício, estabelecendo condições diferenciadas entre as séries de PRAZO DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e tipo de valor mobiliário (ações ou UNITS) a que as Opções dão direito de aquisição.

4.2. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES SIMPLES

4.2.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES SIMPLES para qualquer dos EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima.

4.3. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES BONIFICADAS

4.3.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES BONIFICADAS apenas para os EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima que utilizarem parte de seu BÔNUS para adquirir AÇÕES PRÓPRIAS, sendo que a OPÇÃO BONIFICADA deverá ser outorgada no mesmo tipo de valor mobiliário que a AÇÃO PRÓPRIA adquirida pelo EXECUTIVO.

4.3.1.1. A quantidade de OPÇÕES BONIFICADAS a ser outorgada será determinada pelo COMITÊ, e levará em consideração a porcentagem do BÔNUS utilizada para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.2 Caso o COMITÊ decida oferecer a determinado EXECUTIVO as OPÇÕES BONIFICADAS, deverá comunicá-lo de sua decisão em momento anterior à data de recebimento pelo EXECUTIVO de seu BÔNUS.

4.3.3. Caso o EXECUTIVO aceite receber as OPÇÕES BONIFICADAS, ele deverá comunicar sua intenção mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Unibanco Pessoas, sendo que tal comunicação deverá conter a porcentagem do BÔNUS que o EXECUTIVO deseja utilizar para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, percentagem essa que deverá estar dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.4. Caso o UNIBANCO não exerça seu direito de preferência para alienar ao EXECUTIVO as AÇÕES PRÓPRIAS, nos termos do item 4.8., o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS em bolsa de valores ou em negociação privada e enviar comprovante ao UNIBANCO da aquisição e da quantidade de AÇÕES PRÓPRIAS adquiridas.

4.3.5. Os EXECUTIVOS não poderão adquirir as UNITS PRÓPRIAS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.3.5.1. O COMITÊ deverá estabelecer as regras operacionais para a aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS e para a outorga das OPÇÕES BONIFICADAS devendo, inclusive, determinar os prazos para atendimento ao disposto nos itens 4.3.3. e 4.3.4. (“Prazos de Aquisição”) e a data na qual se iniciará a contagem do PRAZO DE EXERCÍCIO.

4.3.6. Caso o EXECUTIVO não adquira as AÇÕES PRÓPRIAS nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, considerar-se-ão automaticamente extintas as respectivas OPÇÕES BONIFICADAS.

4.4. FORMA DE EXERCÍCIO

4.4.1. Cada Opção outorgada pelo UNIBANCO dará direito à aquisição de 01 ação ordinária ou preferencial do UNIBANCO, conforme definido pelo COMITÊ e cada Opção outorgada pela HOLDINGS dará direito à aquisição de uma ação preferencial da HOLDINGS.

4.4.2. Compete aos respectivos Conselhos de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS estabelecer se as Opções deverão ser atendidas mediante entrega de (i) ações mantidas em tesouraria; ou (ii) ações provenientes de aumento de capital.

4.4.3. As Opções outorgadas pelo UNIBANCO deverão ser exercidas mediante pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO nos termos do item 4.5., e as Opções outorgadas pela HOLDINGS deverão ser exercidas mediante contribuição em ações do UNIBANCO, na proporção de 01 ação do UNIBANCO para cada ação da HOLDINGS.

4.4.4. As Opções poderão ser outorgadas para exercício em UNITS, no caso de OPÇÕES EM UNITS, ou em ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, no caso de OPÇÕES EM AÇÕES.

4.4.4.1. As OPÇÕES EM UNITS serão outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, na forma condicionada, hipótese em que o exercício da Opção outorgada pelo UNIBANCO deverá ser feito em pares de Opções, e estará condicionado a que o EXECUTIVO exerça, na mesma ocasião, uma Opção outorgada pela HOLDINGS. Dentre os pares de Opções do UNIBANCO a serem exercidas para o exercício das OPÇÕES EM UNITS, o EXECUTIVO deverá exercer uma Opção que enseje a aquisição de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma Opção que enseje a aquisição de uma ação ordinária do UNIBANCO, a menos que todas as Opções detidas pelo EXECUTIVO ensejem a aquisição de ações preferenciais do UNIBANCO. A contribuição para aquisição da ação da HOLDINGS, adquirida

por força do exercício da Opção outorgada por aquela empresa, será feita com uma das ações do UNIBANCO adquiridas por força do exercício das Opções aqui referidas, sendo certo que essa aquisição deverá ser feita com uma ação ordinária do UNIBANCO sempre que o exercício dos pares de Opções daquela empresa tiver ensejado a aquisição de uma ação dessa espécie.

4.4.4.1.1 Quando o EXECUTIVO exercer OPÇÕES EM UNITS, o UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, entregar UNITS diretamente ao EXECUTIVO, hipótese em que ficarão automaticamente extintas as OPÇÕES EM AÇÕES outorgadas pela HOLDINGS.

4.4.4.2. As OPÇÕES EM AÇÕES serão outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, e seu exercício poderá ser feito também de forma isolada pelo EXECUTIVO, observadas as demais condições definidas neste Regulamento.

4.4.5. O exercício das Opções será feito mediante comunicação escrita, endereçada pelo EXECUTIVO à Diretoria Unibanco Pessoas, em que o EXECUTIVO mencionará a quantidade e série de Opções que pretende exercer.

4.5. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.5.1. O COMITÊ fixará o PREÇO DE EXERCÍCIO das Opções por ocasião das respectivas outorgas.

4.5.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES será fixado em moeda corrente nacional, sendo que o COMITÊ levará em conta o valor médio ponderado de cotação das ações do UNIBANCO e das UNITS, no Brasil e no exterior, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da reunião do COMITÊ que estabelecer a outorga e, na fixação no PREÇO DE EXERCÍCIO, poderá aplicar ajuste, sobre o valor aqui referido, de forma a permitir o pleno atendimento dos objetivos do PERFORMANCE, bem como corrigir variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.1. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar que seja diminuído do PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES o valor correspondente ao total dos dividendos distribuídos às ações ou UNITS objeto de cada outorga durante o PRAZO DE EXERCÍCIO. Neste caso, o COMITÊ poderá determinar que o valor a ser diminuído seja corrigido em função de variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES deverá ser pago à vista pelo EXECUTIVO, no prazo estabelecido pelo COMITÊ.

4.5.3. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS deverá ser pago através do cumprimento de obrigação de fazer pelo EXECUTIVO, consubstanciada na obrigação do EXECUTIVO de manter a propriedade das respectivas AÇÕES PRÓPRIAS inalterada e sem qualquer tipo de ônus, sendo que tal obrigação será válida durante o PRAZO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.5.3.1. O COMITÊ, a seu exclusivo critério e em casos justificáveis, poderá permitir flexibilizações no PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS.

4.6. PRAZO DE EXERCÍCIO E VENCIMENTO DAS OPÇÕES

4.6.1. O PRAZO DE EXERCÍCIO será estabelecido pelo COMITÊ, sendo de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos a partir da data da outorga. Poderá ainda o COMITÊ, obedecidos os prazos máximo e mínimo aqui fixados, estabelecer, dentro de uma mesma série, lotes de Opções outorgadas a um mesmo EXECUTIVO e sujeitos a diferentes PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.6.1.1. O COMITÊ, por ocasião das respectivas outorgas, mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, poderá estabelecer excepcionalmente PRAZO DE EXERCÍCIO de até 08 (oito) anos a partir da data de outorga.

4.6.2. Após decorridos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, os EXECUTIVOS poderão exercer parte ou a totalidade das Opções vencidas, sendo que o preço de aquisição das ações relativas às Opções exercidas deve ser pago integralmente, na forma do item 4.5.

4.6.3. Por ocasião das respectivas outorgas, o COMITÊ fixará, ainda, o PRAZO DE VENCIMENTO das Opções, entre o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 12 (doze) meses após decorrido o PRAZO DE EXERCÍCIO. Uma vez atingido o PRAZO DE VENCIMENTO, as Opções não mais poderão ser exercidas, posto que extinguir-se-ão automaticamente.

4.6.3.1. Até 15 (quinze) dias antes do PRAZO DE VENCIMENTO, o COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério e mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, determinar a prorrogação do PRAZO DE VENCIMENTO.

4.6.4. Os EXECUTIVOS não poderão exercer as Opções durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.6.4.1. Caso o PRAZO DE VENCIMENTO encerre-se em um dos períodos a que se refere o item 4.6.4. acima, tal prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.7. CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES OU UNITS

4.7.1. Uma vez exercidas as OPÇÕES SIMPLES, os EXECUTIVOS poderão alienar, imediatamente, até 50% das Ações ou UNITS, conforme o caso, adquiridas com o exercício das Opções e os 50% restantes poderão ser alienados no final do segundo ano após sua aquisição.

4.7.2. Uma vez exercidas as OPÇÕES BONIFICADAS, os EXECUTIVOS poderão alienar imediatamente as (i) AÇÕES PRÓPRIAS cuja propriedade foi mantida para o pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO das respectivas OPÇÕES BONIFICADAS exercidas, e (ii) Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.7.3. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, admitir a alienação das Ações e/ou UNITS pelos EXECUTIVOS antes de decorrido o prazo mencionado no item 4.7.1.

4.7.4. Os EXECUTIVOS não poderão alienar nenhum valor mobiliário de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou a eles referenciados, durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.8.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas próprias ações e das ações de sua controladora, o UNIBANCO terá o direito de preferência para (i) alienar aos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS, (ii) adquirir dos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS e (iii) adquirir dos EXECUTIVOS as ações adquiridas por força do exercício das Opções.

4.8.2. Os EXECUTIVOS deverão comunicar por escrito ao UNIBANCO, nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, a sua intenção de negociar qualquer dos valores mobiliários mencionados no item 4.8.1 (“Valores Mobiliários”).

4.8.3. O COMITÊ deverá estabelecer as regras para que o UNIBANCO exerça o seu direito de preferência, inclusive prazos para o exercício desse direito e para pagamento do preço referente à aquisição ou alienação, conforme o caso.

4.8.3.1. Para determinar regras sobre a fixação do preço de aquisição ou alienação dos Valores Mobiliários, o COMITÊ deverá levar em consideração o valor da cotação dos Valores Mobiliários na Bolsa de Valores de São Paulo à época da negociação.

4.8.4. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1 (i), o COMITÊ deverá estabelecer o procedimento pelo qual o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1. (ii) e (iii), o EXECUTIVO poderá negociar livremente os Valores Mobiliários.

4.8.5. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao direito de preferência do UNIBANCO estabelecido neste item 4.8.

4.9. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OPÇÕES

4.9.1. Na hipótese de os EXECUTIVOS se desligarem ou serem desligados do UNIBANCO e das empresas referidas no item 3.1., as Opções a eles outorgadas e cujo PRAZO DE EXERCÍCIO

ainda não tiver decorrido não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data do respectivo desligamento. Serão mantidas, nesta hipótese, todas as condições para alienação das Ações e/ou UNITS adquiridas pelo exercício das Opções antes do desligamento.

4.9.2. Não ocorrerá a extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS cujo desligamento ocorrer em função de sua aposentadoria, hipótese em que serão mantidos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e demais condições aplicáveis às suas Opções ainda não exercidas, com exceção das restrições referidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.3. Caso ocorra o falecimento, aposentadoria por invalidez ou outra forma, a critério do COMITÊ, de afastamento involuntário do EXECUTIVO, ele, seus herdeiros e sucessores poderão exercer as Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO já tiver decorrido e cujo PRAZO DE VENCIMENTO ainda não tenha se verificado, não se aplicando, nesta hipótese, as restrições contidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.4. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar a não extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS que se encontrarem nas situações descrita no item 4.9.1 acima, bem como determinar a antecipação de seus respectivos PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.9.5. A extinção das Opções, sejam OPÇÕES SIMPLES, sejam OPÇÕES BONIFICADAS, por qualquer das razões previstas neste Regulamento não enseja o pagamento de qualquer tipo de indenização ao EXECUTIVO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso o UNIBANCO e/ou a HOLDINGS aprovem o desmembramento, grupamento ou bonificação de ações, serão proporcionalmente ajustados (i) os valores mobiliários a que se refere esse Regulamento, incluindo, mas não limitado, às AÇÕES PRÓPRIAS e às Ações e/ou UNITS a que o exercício das Opções dá direito de aquisição, bem como (ii) ao PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.2. Se for deliberada a cisão, fusão, incorporação ou outra qualquer forma de reorganização societária, do UNIBANCO ou da HOLDINGS, o COMITÊ deverá, observada a legislação em vigor, definir as adaptações necessárias às condições aplicáveis às Opções já outorgadas, podendo inclusive determinar o vencimento antecipado dos seus PRAZOS DE EXERCÍCIO e VENCIMENTO, bem como propor à Assembléia Geral das companhias emissoras a extinção do PERFORMANCE ou a adaptação deste Regulamento para futuras outorgas. Na hipótese de extinção do PERFORMANCE o COMITÊ poderá, a seu critério, determinar a extinção ou a modificação das Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver ocorrido.

5.3. Ressalvado o disposto no item 4.5.2.1., as Ações adquiridas por força do exercício das Opções, inclusive aquelas representadas por UNITS, farão jus aos dividendos que forem declarados após a respectiva DATA DE EXERCÍCIO. Os titulares de Opções somente poderão exercer os direitos de acionistas relativos às ações objeto de suas Opções após o respectivo exercício e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.4. O COMITÊ poderá decretar períodos de suspensão do exercício das Opções ou de alienação, pelos EXECUTIVOS, as Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das Opções, em função de grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.

5.5. Em função das restrições à alienação contidas nesse Regulamento, as Opções, Ações e/ou UNITS serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelos períodos aplicáveis, gravames esses que serão averbados nos livros competentes das emissoras. Qualquer alienação ou gravame das Opções ou das Ações adquiridas por força do exercício das Opções, em desacordo com os termos deste Regulamento, será considerada nula de pleno direito.

5.6. A aceitação das Opções pelos EXECUTIVOS implica a aceitação de todas as condições deste Regulamento, devendo uma cópia do mesmo ser anexada à comunicação encaminhada ao EXECUTIVO quando da outorga de Opções.

5.7. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS, aprovada em suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.